INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023
CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, fica convencionado entre a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (YALE ENTRETENIMENTO)**, CNPJ N° 30.331.267/0001-22, sediada na Rua Dezesseis, n 221, Cohab, VI I T Jardim Guararapes, Petrolina-PE – CEP: 56.309-175, neste ato através do Seu Socio Administrador o Sr. Alessandro Angelo da Costa, brasileiro, casado, empresário e artista, portador do CPF Nº 308.067.898-24, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, n° 221, letra A, Cohab, VI, Petrolina-PE, CEP 56.309-175, **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI,** CNPJ n° 06.553.796/0001-96, situada à Avenida Marechal Deodoro, n° 121, Centro, Paulistana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1° andar–centro-Paulistana-PI, inscrito no CPF n° 247.613.113-04, CI/RG n° 2.190.114-SSP-PE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSARIO DE 85 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DA CIDADE DE PAULISTANA-PI**

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 17/12/2023 (Domingo), Show com duração de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), de acordo com carta proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas de R$ 20.000,00 no dia 10/09/2023, R$ 20.000,00 no dia 10/10/2023, R$ 20.000,00 no dia 11/11/2023 e R$ 90.000,00 no dia 12/12/2023, valores este que será depositado na Conta fornecida pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
Fonte: 500; Projeto: 20.608.0013.2167.000; Elemento: 33.90.39.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada

ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda à Produção respectiva.

8.2. Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE
9.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação do camarim, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais

completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

9.2. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.3. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção das ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

9.5. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

9.6. Todo o transporte dos ARTISTAS e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

12.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.
14.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

14.2. Caso haja alguma determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, em virtude da pandemia do COVID-19 (corona vírus), que implique no cancelamento do evento, a apresentação artística, ora contratada, poderá ser remarcada para nova data, acordada entre as partes contratantes.

14.3. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE,** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3. Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4. Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, com efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETMA – FORO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana – PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistana (PI), 17 de agosto de 2023.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 21/08/2023 08:26:21-03:00
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
(YALE ENTRETENIMENTO)
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Luiz Henrique A. Rodrigues

RG/CPF 025.421.633-16

2 Ramon Moura Ferreira

RG/CPF 070.182.973-70